



Prefeitura Municipal de São João do Polêsine

Administração 2017 – 2020

PROCEDIMENTO N.º 570/18

REQUERENTE: KOMAK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

ASSUNTO: Entrega de documentação referente a Impugnação ao Edital do Pregão Presencial n.º 17/2018

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

1. SÍNTESE DA DEMANDA:

Trata-se de impugnação apresentada por KOMAK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., objetivando promover alterações do edital que inaugurou o Pregão Presencial n.º 17/2018, processo 1143/2018, lançado pelo Município de São João do Polêsine.

Em síntese, a Impugnante pretende revisão e alteração de duas especificações da retroescavadeira a ser adquirida pelo Município de São João do Polêsine, quais sejam: SISTEMA HIDRÁULICO COM VAZÃO MÍNIMA DE 140L/MIN; e SISTEMA DE MONITORAMENTO REMOTO ELETRÔNICO QUE FORNEÇA INFORMAÇÕES DAS PRINCIPAIS FUNÇÕES DO EQUIPAMENTO (ORIGINAL DE FÁBRICA E SEM CUSTO AO MUNICÍPIO PELO MENOS POR 5 ANOS).

Claramente expõe que “julgue procedente a presente impugnação apresentada e seja corrigida a característica ora impugnada do edital, reduzindo a vazão do sistema hidráulico para atender as especificações da retroescavadeira Randon (129l/min) e acrescentando sistema de monitoramento via satélite (GPS) como alternativa ao sistema de monitoramento já solicitado, a fim de não serem lesado os

Rua Guilherme Alberti, 1631

São João do Polêsine – RS – 97230-000

CNPJ: 94.444.247.0001-40 – Fone/Fax (55)3269 – 1155 / (55) 3269 -1144

E-mail: juridico@saojoaodopolesine.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de São João do Polêsine

Administração 2017 – 2020

princípios Constitucionais e as descrições do Artigo 3º da lei de licitações e suas alterações”.

2. ANÁLISE JURÍDICA DA IMPUGNAÇÃO:

O Pregoeiro que esta resposta subscreve, ao receber a impugnação em apreço, impulsionou o feito com pedido de parecer jurídico à Assessoria Jurídica Municipal. Recebido o parecer, ciente de seu teor, tenho por imperiosa a necessidade de ratificá-lo em seus exatos termos, pois, de acordo com o Assessor Jurídico, quanto aos argumentos da Impugnante de que o sistema hidráulico com vazão mínima de 140l/min e o sistema de monitoramento remoto eletrônico causariam posterior ônus pecuniário para manutenção da máquina maior que as especificações propostas, tem-se por impossível conceder-lhe razão, tendo em vista que se trata de mera alegação que não pautou-se em provas concretas.

3. DISPOSITIVO DA DECISÃO:

Por todo o exposto, decido por negar provimento à impugnação apresentada pela KOMAK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., mantendo o edital na forma atualmente vigente.

São João do Polêsine (RS), 24 de outubro de 2018.



Amir Fernando Pivetta

Pregoeiro